



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 221/2020** destinada a **Requalificação Asfáltica das ruas: Rua Assis Brasil, Rua Aracaju, Rua Coelho Neto, Rua João Pessoa e Rua Tenente Antônio João**. Ao 1º dia de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 7203201); Empreiteira Donda Eireli (SEI nº 7203277); Terraplein Ltda (SEI nº 7203306); Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 7203331) e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli. (SEI nº 7203367). Após análise dos documentos, a comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira Donda Eireli**, apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união válida até 28/05/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/11/2019, com validade até 25/09/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 25/09/2020 (SEI nº 7241923). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. Em consulta ao site da Receita Federal para consulta do recibo de entrega de escrituração contábil digital, através da hash 4755FB87AB0E54CB079F88FA10171CBFBACD05B3, verificamos a seguinte informação: *"a escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"* (SEI nº 7241936). Desta forma, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi encaminhado à empresa o Ofício SEI nº 7241986/2020 - SAP.UPR, solicitando esclarecimentos acerca da escrituração contábil apresentada. Entretanto, apesar de confirmar o recebimento do Ofício (SEI nº 7275964), até a presente data, não obtivemos resposta ao questionamento realizado à empresa. Sendo assim, diante a substituição da escrituração apresentada, não restou atendida pela empresa a exigência prevista no item 8.2, alínea "k" e "k.2". Deste modo, não foi possível avaliar a situação financeira da proponente, conforme exigência do item 8.2, alínea "l", do edital. Ainda, foi solicitado à empresa, através da referida diligência, o documento original, em formato PDF, da certidão negativa relativa a ações de falência, recuperação judicial e extrajudicial, a qual foi assinada digitalmente. Entretanto, não tendo a empresa enviado o referido documento em formato digital, não foi possível realizar sua certificação. Assim, considerando o disposto no item 8.1.1 do edital *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação"*, o referido documento não será aceito para atendimento a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da licitante Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, o qual apontou que a Empreiteira Donda Eireli não apresentou quantitativo suficiente, conforme item 8.2 alínea "n", registra-se que, conforme análise realizada, em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5, os serviços relacionados nos atestados de capacidade técnica vinculados à CAT nº 006/2016 e 1045/2017, atendem ao quantitativo previsto no item 8.2 alíneas "n", do edital. **Terraplein Ltda**, apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união válida até 13/09/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Negativa emitida em 17/03/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão

foi prorrogada até 11/01/2021 (SEI nº 7241953). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Construtora Fortunato Ltda.**, apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união válida até 05/08/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/02/2020, com validade até 03/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 03/12/2020 (SEI nº 7241966). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união válida até 13/09/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/03/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 11/01/2021 (SEI nº 7241975). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. A empresa: Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, atendeu a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Empreiteira Donda Eireli**, por deixar de atender a exigência prevista no item 8.2, alíneas "k", "k.2" e "l", do edital, pois ao consultar junto ao site da Receita Federal, o recibo de entrega de escrituração contábil digital, através da hash 4755FB87AB0E54CB079F88FA10171CBFBACD05B3, consta a informação que a escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do SPED. E ainda, por não cumprir o disposto no item 8.2, alínea "j", do edital, vez que não foi possível a validação da certidão de falência apresentada. E decide **HABILITAR**: Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Terraplein Ltda, Construtora Fortunato Ltda e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação

Glederson Henrique Grein

Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 01/10/2020, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7276121** e o código CRC **4460A396**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

20.0.080680-0

7276121v9

7276121v9